

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Repartição Central

Portaria n.º 22 561

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 23.º da organização aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, fixar, a partir desta data, os quadros do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos quanto aos serviços e categorias a seguir indicados:

Concelhos	Aspirantes concursados e aspirantes	Escrutários de 1.ª e 2.ª classe
Abrantes	8	6
Alcobaca	8	7
Almada	8	8
Angra do Heroísmo	6	6
Ansião	4	4
Aveiro	8	7
Barreiro	6	4
Beja	6	4
Braga	10	8
Bragança	6	8
Caldas da Rainha	8	5
Cascais	12	8
Castelo Branco	8	5
Coimbra (1.ª Repartição)	12	6
Covilhã	11	7
Elvas	4	3
Évora	6	4
Faro	6	5
Feira	8	7
Funchal	10	10
Guarda	6	5
Guimarães	10	7
Leiria	11	8
Lisboa :		
1.º bairro	25	8
2.º bairro	14	5
3.º bairro	12	4
4.º bairro	10	4
5.º bairro	25	8
6.º bairro	13	6
7.º bairro	15	7
Loures	13	8
Matosinhos	12	8
Marinha Grande	4	4
Oeiras	13	8
Peniche	4	3
Pombal	10	10
Ponta Delgada	8	6
Portalegre	6	4
Porto :		
1.º bairro	13	6
2.º bairro	12	4
3.º bairro	13	5
Santarém	9	7
S. João da Madeira	4	3
Setúbal	7	6
Sintra	12	10
Tomar	8	5
Torres Vedras	10	8
Viana do Castelo	10	6
Vila Franca de Xira	7	5
Vila Nova de Gaia	18	11
Vila Real	7	7
Viseu	10	8

Ministério das Finanças, 10 de Março de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 47 586

Considerando que o quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Agronomia não foi alterado depois da publicação da reforma de estudos levada a efeito pelo Decreto n.º 38 636, de 8 de Fevereiro de 1952, que aumentou consideravelmente o número de disciplinas professadas nesse estabelecimento;

Considerando que as circunstâncias não permitem que neste momento se proceda a uma revisão geral do mesmo quadro;

Considerando, porém, que se torna indispensável acudir à situação particularmente difícil em que, sob este aspecto, se encontra o 1.º grupo, constituído pelas disciplinas de Botânica Agrícola, Genética e Melhoramento, Botânica Sistemática e Fitogeografia e Desenho Orgânico e reduzido a um professor catedrático e a um professor extraordinário;

Considerando que só por si a disciplina de Botânica Agrícola já exige uma equipa de especialistas que se consagrem à investigação e ensino de matérias tão importantes para a formação do engenheiro agrónomo e do engenheiro silvicultor como a organografia, a fisiologia vegetal, os fundamentos da botânica especial das plantas cultivadas, agrícolas e florestais, bem como as noções basilares da ecologia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Agronomia é acrescido de um lugar de professor extraordinário, que fica adstrito ao 1.º grupo de disciplinas.

Art. 2.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional far-se-ão as alterações orçamentais necessárias à satisfação dos encargos resultantes da publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa

Decreto-Lei n.º 47 587

Considerando a necessidade de promover a gradual adaptação dos planos de estudo, programas, textos, métodos e condições de ensino aos progressos verificados nos